

DECRETO Nº 049/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

"Dispõe sobre a realização das sessões presenciais de licitações de obras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da epidemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Queimada Nova, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO os danos incalculáveis causados pela Pandemia no setor econômico, especialmente no tocante ao crescimento do desemprego;

CONSIDERANDO que a construção civil é o setor que mais movimentava a economia em razão da quantidade de mão de obra empregada, de forma direta ou indireta;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que os Convênios firmados pelo Município com entes jurídicos para a realização de obras possuem prazos a serem cumpridos, sob pena de serem perdidos os recursos;

CONSIDERANDO a necessidade que o Município possui de executar obras de infraestrutura, as quais trazem benefícios para toda a população;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no sentido de autorizar a realização de sessões de licitações de obras presencialmente;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade da COVID-19 durante as sessões presenciais de licitação,

D E C R E T A:

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre a realização das sessões presenciais de licitações de obras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em razão da epidemia pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Queimada Nova.

Art. 2º As sessões presenciais as quais se referem o art. 1º ocorrerão na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, espaço amplo que viabiliza o distanciamento social entre os servidores e os licitantes.

Art. 3º Serão fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários à prevenção do contágio do Novo Coronavírus, com o intuito de garantir a integridade dos servidores públicos municipais responsáveis pela realização da licitação.

Art. 4º Aos participantes da licitação será garantido espaço amplo, permitindo o distanciamento social.

Parágrafo único. Serão disponibilizadas aos licitantes máscaras de proteção facial, e frascos de álcool gel 70%, os quais estarão no local em lugar visível e de fácil acesso, para garantir a assepsia de todos os presentes.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova – Piauí, em, 01 de junho de 2020.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal